



AHRESP[®]

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

PROPOSTA ORÇAMENTO ESTADO 2024

- Descrição das Medidas -

15.outubro.2023

1. Enquadramento	3
2. IVA	4
- Harmonização (parcial) das taxas aplicáveis nos serviços de restauração	4
3. IRC	4
- Atualização das taxas de tributação autónoma de IRC	4
- Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás	4
4. IRS	5
- Cedência de habitação pela entidade empregadora	5
- Atualização dos limites dos escalões e taxas de IRS	5
- Mecanismos do mínimo de existência	5
- Ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria	5
- Participação nos lucros	6
5. Benefícios Fiscais	7
- Incentivo fiscal à valorização salarial	7
- Regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas	7
6. Impostos Especiais de Consumo	8
- Imposto de bebidas alcoólicas e não alcoólicas adicionadas de açúcar	8
- Imposto sobre o tabaco	8
7. Fiscalidade Verde	9
- Contribuição das embalagens de utilização única (alargamento)	9
- Nova contribuição sobre os sacos de plástico muito leves	9
8. Reforço do Acordo dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade	10
- Aumento do salário mínimo nacional	10
- Ajustamento contratos públicos plurianuais por efeito do aumento do SMN	10

1. Enquadramento

A proposta de Lei para o Orçamento do Estado de 2024, proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a, foi entregue a 10 de outubro de 2023 na Assembleia da República, a qual terá votação final global a 29 de novembro.

Esta proposta de Lei prevê uma **desaceleração da economia portuguesa em 2024**, num contexto marcado pela persistência de um elevado grau de incerteza geopolítica, bem como por uma política monetária restritiva cujos efeitos ainda não se materializaram em pleno. **Para 2024 prevê-se que o PIB cresça 1,5% em termos reais, após um crescimento 2,2% para 2023**, sendo já evidente uma evolução mais contida do crescimento em cadeia na segunda metade do ano.

No primeiro semestre do ano, o PIB português cresceu 2,5% em termos homólogos e 1,7% face ao segundo semestre de 2022. Este foi um crescimento superior à média da zona euro (0,8% em termos homólogos e 0,1% em cadeia). O desempenho da economia portuguesa na primeira metade do ano tem subjacentes um crescimento em cadeia do PIB de 1,5% no primeiro trimestre e uma estagnação no segundo. Crescimento este que se justifica pelo forte dinamismo das exportações de bens e serviços e do consumo privado, compensando o desempenho do investimento.

Para 2024, prevê-se que o crescimento do PIB assente sobretudo na procura interna, num contexto em que se antecipa um menor dinamismo das exportações, particularmente de bens, face a uma conjuntura internacional mais adversa. Neste cenário, o consumo privado manterá um crescimento moderado (1,1%).

Em relação ao mercado de trabalho, **estima-se que o emprego cresça 1,1% e 0,4% em 2023 e 2024**, respetivamente, enquanto a taxa de desemprego se mantém inalterada nos 6,7% da população ativa.

No que à inflação diz respeito, esta deverá desacelerar para 5,3% em 2023 e para 3,3% em 2024. Esta desaceleração reflete o impacto acumulado do processo de normalização da política monetária e, em 2024, a contenção das pressões inflacionistas internas reforçada pelo desvanecimento de pressões com origem nos preços internacionais das matérias-primas energéticas, alimentares e industriais.

Apresentamos de seguida a informação detalhada sobre as principais medidas propostas para o Orçamento do Estado de 2024, com potencial impacto nas nossas empresas. Complementarmente, e no âmbito do “Reforço do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade”, salientamos algumas das medidas que, não estando traduzidas na proposta do Orçamento do Estado para 2024, têm também grande importância para as nossas atividades económicas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

2. IVA

Harmonização (parcial) das taxas aplicáveis nos serviços de restauração

- Em 2024, prevê-se que passem a beneficiar da taxa intermédia: os sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias, quando fornecidos no âmbito de serviços de restauração, ou seja, consumo no estabelecimento.
- Ficam de fora desta alteração, os refrigerantes, o vinho e restantes bebidas alcoólicas, que se manterão à taxa máxima.

3. IRC

Atualização das taxas de tributação autónoma de IRC

- Prevê-se, em 2024, uma **redução das taxas de tributação autónoma dos encargos com veículos movidos a gasóleo e gasolina (viaturas ligeiras de passageiros, de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas)**, que **passam para 8,5%, 25,5% e 32,5%** (atualmente, 10%, 27,5% e 35%).
- Prevê-se adicionalmente que, os encargos relacionados **com veículos movidos exclusivamente a energia elétrica não estão sujeitos a tributação autónoma**, independentemente do custo de aquisição da viatura, desde que:
 - Estejam afetos à exploração de serviço público de transportes;
 - Estejam destinados a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo; ou
 - Quando o seu uso seja qualificado como rendimento do trabalho dependente.

Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

- **Mantém-se a majoração de 20%** dos gastos com consumos de eletricidade e gás natural, no apuramento do lucro tributável de 2023 e 2024.
- A majoração não usufruída em 2022 e 2023, por exceder o limite do resultado da liquidação, **pode ser reportada nos 12 períodos de tributação seguintes**.
- A dedução de 2024 não concorre para o resultado da liquidação.

4. IRS

Cedência de habitação pela entidade empregadora

- Propõe-se a **isenção de IRS e de contribuições para a Segurança Social** até ao valor limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, dos rendimentos do trabalho em espécie que resultem da **utilização de casa de habitação permanente**, localizada em território nacional, **disponibilizada pela entidade patronal, entre 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026**.
- Esta isenção não se aplica aos titulares de rendimentos que detenham direta ou indiretamente uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

Atualização dos limites dos escalões e taxas de IRS

- A Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2024 prevê uma **atualização em 3% dos limites de cada escalão do IRS**, sendo também **atualizadas as taxas aplicáveis até ao 5.º escalão**, conforme tabela em baixo:

Novos escalões de IRS em 2024

Rendimento coletável	Taxa marginal	Taxa média	Parcela a abater
Até 7.703€	13,25%	13,25%	0,00€
Mais de 7.703€ - 11.623€	18,0%	14,9%	365,89€
Mais de 11.623€ - 16.472€	23,0%	17,3%	947,04€
Mais de 16.472€ - 21.321€	26,0%	19,2%	1.441,14€
Mais de 21.321€ - 27.146€	32,75%	22,1%	2.880,47€
Mais de 27.146€ - 39.791€	37,0%	26,9%	4.034,17€
Mais de 39.791€ - 51.997€	43,5%	30,8%	6.620,43€
Mais de 51.997€ - 81.199€	45,0%	35,9%	7.400,21€
Mais de 81.199€	48,0%	–	9.836,45€

Ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria

- São **revistos os valores excluídos de tributação** (enquanto rendimentos do trabalho dependente) no que diz respeito a ajudas de custo e compensação por deslocação em viatura própria, nos seguintes termos:
 - **Deslocação em viatura própria: passa de € 0,36 para € 0,40 por quilómetro.**

Mecanismos do mínimo de existência

- Em 2024, o valor de referência do mínimo de existência é atualizado, por forma a acompanhar o aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).

Participação nos lucros

- Prevê-se uma **isenção de IRS**, até ao limite de **cinco vezes o valor proposto para a Remuneração Mínima Mensal Garantida**, para os montantes atribuídos aos trabalhadores a título de participação nos lucros das empresas, por via de **gratificação de balanço**.
- Para tal, é necessário que a entidade pagadora dos rendimentos tenha, em 2024, procedido à **valorização nominal média das remunerações fixas**, por trabalhador, em percentagem **igual ou superior a 5%**.
- Não obstante, este rendimento deverá ser englobado para efeitos de determinação da taxa aplicável aos restantes rendimentos sujeitos a tributação.

5. Benefícios Fiscais

IRC – Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

- Para 2024 são propostas **algumas alterações aos critérios definidos** em Orçamento de Estado de 2023, para a aplicação ao **Incentivo Fiscal à Valorização Salarial**, nomeadamente:
 - Aumentos salariais deixam de ter de ser determinados por um instrumento de regulamentação coletiva de trabalho dinâmica (IRCT);
 - A percentagem de aumento salarial anteriormente definida em, pelo menos, 5,1% será fixada, em 2024, nos 5% acima da RMMG;
 - Os encargos incorridos com membros de órgãos sociais passam a ser elegíveis para o benefício;
 - Estabelece-se um regime transitório que define que, nos períodos de tributação de 2023 e 2024, é suscetível de integrar o conceito de IRCT a portaria de extensão e a portaria de condições de trabalho.
- Mantêm-se não elegíveis os trabalhadores do agregado familiar dos sócios detentores de maioria qualificada no capital da empresa.
- Para efeitos de determinação do leque salarial, deverá ser considerado o rácio entre a parcela da remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores mais bem remunerados em relação ao total e a parcela de remuneração fixa anual dos 10% de trabalhadores menos bem remunerados em relação ao total.

IRC – Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas (ICE)

- Para 2024, é proposto que a **dedução anual na determinação do lucro tributável passe a ser apurada por aplicação de uma taxa variável** (anteriormente fixada em 4,5%) correspondente à **média da taxa Euribor a 12 meses no período de tributação**, adicionada de um *spread* de 1,5 p.p., ou, sendo o sujeito passivo uma PME ou *Small Mid Cap*, de 2 p.p.
- A dedução é majorada em:
 - 50% em 2024;
 - 30% em 2025;
 - 20% em 2026.
- Para efeito do apuramento do benefício fiscal, o montante dos aumentos líquidos do capital próprio elegíveis passa a compreender o aumento do próprio exercício e dos 6 períodos anteriores (atualmente, do próprio e dos últimos 9).

6. Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

- A Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2024 contempla aumentos ao imposto sobre as bebidas alcoólicas e não alcoólicas adicionadas de açúcar, nomeadamente:
 - **Cerveja:** aumento generalizado da tributação na ordem dos 10% (anterior 4%);
 - **Bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar:** aumento generalizado da tributação na ordem dos 10% (anterior 4%), que se verifica também nos concentrados;
 - **Bebidas espirituosas:** aumento generalizado da tributação na ordem dos 10% (anterior 4%), também refletido nas taxas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira;
 - **Outras bebidas fermentadas e espumantes:** aumento generalizado da tributação na ordem dos 10% (anterior 4%).

Imposto sobre o Tabaco

- Estabelece-se um **aumento na taxa relativamente ao elemento específico**, para cigarros convencionais, tabaco aquecido e outros tabacos de fumar, rapé e de mascar, na ordem dos **35% nos cigarros convencionais**.
- Passam a ser tributados em sede de Imposto sobre o Tabaco, os líquidos para cigarros eletrónicos, ainda que não incluam nicotina, com uma taxa de 0,175 €/ml.

7. Fiscalidade Verde

Contribuição sobre as embalagens de utilização única (alargamento)

- São revogados, o artigo 320º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e a Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, relativamente à contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, sendo criada uma contribuição mais abrangente sobre as embalagens de utilização única, incluindo embalagens compósitas:
 - Nos regimes de pronto a comer e levar;
 - Com entrega ao domicílio; e
 - Que acondicionem refeições prontas a consumir, no ponto de venda ao consumidor final.
- Assim, a contribuição fixa-se em € 0,10, por embalagem, em Portugal Continental, sendo repercutível ao longo da cadeia económica. O encargo total para o consumidor final não será inferior a € 0,30 por embalagem.
- Não obstante, ficam excluídas da repercussão junto do adquirente final as embalagens de utilização única:
 - Que acondicionem refeições prontas a consumir, não embaladas no ponto de venda;
 - Disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração não sedentária; e
 - Em máquinas de venda automática.

Nova contribuição sobre os sacos de plástico muito leves

- Na Proposta de Lei do Orçamento Estado para 2024, os **sacos de plástico muito leves passam a ser tributados em € 0,04, por saco, em Portugal Continental**, sendo um encargo do adquirente final. Enquadram-se neste conceito, os **sacos adquiridos na venda a granel de produtos de panificação**, frutas e hortícolas frescos.

8. Reforço do Acordo dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade

Aumento do Salário Mínimo Nacional (SMN)

- Para 2024, prevê-se um **aumento do salário mínimo nacional de 760 euros para 820 euros mensais**, uma subida de 8%.

Ajustamentos dos contratos públicos plurianuais por efeito do aumento do SMN

- Para fazer face aos aumentos no SMN, nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, relativamente aos quais, a componente de mão-de-obra indexada ao SMN constitui o fator determinante na formação do preço contratual, é admitida, na medida do necessário para cobrir o acréscimo dos custos de mão de obra decorrente dos aumentos salariais determinados por lei ou Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT), uma atualização extraordinária do preço;
- Este processo é definido em portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Economia e do Mar e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a emitir no prazo de 10 dias úteis a contar da entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2024.